Fórum Municipal de Educação
FMESP
Cidade de São Paulo

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE SÃO PAULO
REGIMENTO INTERNO

v. 18/02/2020

Das Atribuições

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação da Cidade de São Paulo, instituído pela Portaria n.º 3.098, de 22 de maio de 2013, e tendo suas competências ampliadas a partir da publicação da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, tem as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Acompanhar, junto ao Legislativo, a tramitação de projetos referentes à política de educação da Cidade de São Paulo, em especial os projetos de lei dos planos decenais de educação;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação;

IV - Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

V - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

VI - Zelar para que os fóruns regionais e conferências de educação da Cidade de São Paulo estejam em diálogo com as deliberações das conferências estadual e nacional;

VII - Elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação;

VIII - Incentivar e fortalecer a constituição de fóruns regionais com ampla participação da sociedade e a realização de conferências que discutam a educação na cidade de São Paulo, podendo oferecer suporte técnico;

IX - Planejar, organizar e/ou apoiar espaços de debates sobre políticas de educação na Cidade de São Paulo.

Da Composição

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação da Cidade de São Paulo, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades, sindicatos e movimentos sociais, de representação municipal, estadual e nacional terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada por meio de ofício ou e-mail institucional.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação da Cidade de São Paulo terá na composição da Secretaria Executiva:

a) Coordenador (a) Titular;
b) Coordenador (a) Adjunto;
c) Secretário (a) Executivo;
d) Coordenador (a) da Comissão de Monitoramento e Sistematização;
e) Coordenador (a) da Comissão de Mobilização e Divulgação

Art. 4º - A eleição da Secretaria Executiva, do Fórum Municipal de Educação da Cidade de São Paulo, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato para o mesmo cargo, dar-se-á entre seus integrantes e será realizada em reunião ordinária convocada para esse fim, com pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por maioria simples dentre os presentes à reunião.

Parágrafo Único - O mandato referido no caput é da entidade/órgão/movimento e, caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação da Cidade de São Paulo será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com reconhecida atuação na área de educação no município ou fora dele, desde que comprovada atuação com alcance local.

§ 1º - São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e parlamentares das comissões de educação)

§ 2º - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

II - Confederação dos Empresários;

III - Confederação de trabalhadores;

IV - Movimentos em Defesa da Educação;

V - Movimentos de Afirmação da Diversidade;

VI - Comunidade Científica;

VII - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

VIII - Órgãos Municipais de Fiscalização e de Controle Interno e Social;

IX - Entidades sindicais;

X - Organizações da sociedade civil.

Art. 6º - A critério do pleno, a composição do Fórum poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional.

§1º - A solicitação de ingresso no Fórum deverá ser feita por meio de ofício ou e-mail encaminhado à Coordenação, nos meses de março, junho e setembro. Além de justificar a solicitação, o ofício deverá informar o tempo de existência, especificar o campo de atuação, com breve histórico no campo da educação da entidade/órgão/movimento e já conter a indicação de titularidade e suplência.

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado em reunião ordinária, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 7º - As reuniões do Fórum serão compostas por membros titulares e suplentes, convidados especiais e observadores. Apenas os membros titulares ou suplentes, em exercício de titularidade, terão direito a voto.

§ 1º - O quórum de instalação das reuniões será de maioria simples dos membros do Fórum em primeira convocação; após 30 (trinta) minutos, a reunião será instalada com os membros presentes. As deliberações ocorrerão com maioria simples dos presentes.

§ 2º - Entidades que não participarem de 03 (três) reuniões consecutivas sem falta justificada serão suspensas do FME, sem direito a voto, até que formalizem o pedido de atuação regular a ser analisado pelo pleno do Fórum. Entidades suspensas não serão contabilizadas na contagem de quórum.

§ 3º - Convidados e observadores terão direito a voz.

Do Funcionamento

Art. 8º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, em 27 de maio de 2014.

Art. 9º - O Fórum terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente **a cada mês** ou, extraordinariamente, por convocação da sua coordenação; ou, ainda, por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10º - O Fórum terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação da sua coordenação; ou, ainda, por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 11º - O Fórum e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação de onde advirão os recursos técnicos, administrativos e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 10 - As deliberações do Fórum buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando, no regimento interno for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de 2/3 dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto, antes de iniciar o processo de votação.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 15 (quinze) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 11 - São direitos e deveres dos membros do Fórum:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

V – Divulgar a existência e ações do Fórum Municipal de Educação

Art. 12 - Cabe à Coordenação do Fórum:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do Fórum;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros.

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões

Parágrafo Único - O mesmo procedimento deverá ser respeitado nas ocasiões em que reuniões forem convocadas por um grupo de membros do Fórum.

Art.13 - A Plenária do Fórum é a sua instância máxima deliberativa. Na sua estrutura, o Fórum de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTTs (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado para a conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art.14 - São Comissões Permanentes do Fórum: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art.15 - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a implementação das deliberações das conferências municipais de educação:

a) monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação - PME e dos planos decenais subsequentes;

b) articular e/ou promover debates sobre conteúdo da política de educação da Cidade de São Paulo.

II - Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

a) acompanhar Indicadores educacionais;

b) acompanhar Indicadores de qualidade da educação;

c) acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais, campo/cidade e outros).

III - Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais.

IV - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

a) coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências municipais de educação;

b) promover debates sobre resultados e desafios da política municipal de educação;

c) desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.

V - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Municipais de Educação e do Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento.

VI - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do Fórum:

a) levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do Fórum;

b) produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

c) elaborar plano de distribuição das publicações.

Art.16 - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Articular o Fórum de Educação e os Fóruns Regionais da Cidade de São Paulo, promovendo e participando de reuniões.

II - Garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum de Educação e as Conferências Municipais e Regionais de Educação:

a) propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum de Educação e às Conferências Municipais de Educação;

b) planejar e acompanhar a logística para a realização das Conferências de Educação;

c) organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum de Educação;

d) acompanhar a publicação de Portarias sobre o Fórum.

Art. 17 - São atribuições da Secretaria Executiva do Fórum:

I. Promover apoio técnico-administrativo ao Fórum;

II. Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Fórum;

III. Tornar públicas as deliberações do Fórum;

IV. Acompanhar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo Único - A Coordenação eleita encaminhará o processo de escolha da Coordenação das Comissões Permanentes

Das Disposições Gerais

Art. 18 - A participação no Fórum de Educação da Cidade de São Paulo será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 19 - O Regimento Interno do Fórum de Educação poderá ser alterado em reunião ordinária convocada especificamente para este fim, e será exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de 2/3 dois terços dos membros votantes presentes.

Art. 20 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do Fórum.

Art. 21 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela plenária do Fórum de Educação da Cidade de São Paulo, e deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, para publicação em Diário Oficial da Cidade, sempre que for objeto de alteração por parte do Pleno do Fórum.